



# Diário Oficial

do

## Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Estado de São Paulo

Ano X ★ nº 772★

site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)

Sexta-feira, 28 de março de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 865

DE 26 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, em 5,0%, os salários dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, que passam a vigorar conforme segue:

### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE - IPMO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	856,00	858,00	861,00	863,00	865,00	868,00	870,00	874,00	877,00	879,00
II	879,00	881,00	883,00	885,00	887,00	891,00	894,00	896,00	899,00	901,00
III	901,00	903,00	905,00	908,00	910,00	912,00	917,00	927,00	936,00	945,00
IV	945,00	956,00	965,00	977,00	986,00	998,00	1.008,00	1.017,00	1.030,00	1.041,00
V	1.041,00	1.053,00	1.064,00	1.075,00	1.089,00	1.100,00	1.113,00	1.125,00	1.137,00	1.150,00
VI	1.150,00	1.162,00	1.177,00	1.190,00	1.204,00	1.217,00	1.232,00	1.247,00	1.259,00	1.277,00
VII	1.277,00	1.289,00	1.305,00	1.321,00	1.335,00	1.352,00	1.369,00	1.384,00	1.401,00	1.416,00
VIII	1.416,00	1.433,00	1.453,00	1.470,00	1.488,00	1.506,00	1.525,00	1.544,00	1.561,00	1.582,00
IX	1.582,00	1.601,00	1.620,00	1.641,00	1.662,00	1.682,00	1.702,00	1.724,00	1.747,00	1.768,00
X	2.295,00	2.325,00	2.354,00	2.418,00	2.450,00	2.482,00	2.516,00	2.549,00	2.583,00	2.616,00
NT	1.811,00	1.832,00	1.856,00	1.881,00	1.906,00	1.930,00	1.954,00	1.979,00	2.007,00	2.033,00
NS	2.314,00	2.344,00	2.374,00	2.405,00	2.437,00	2.470,00	2.502,00	2.537,00	2.570,00	2.604,00

### ANEXO II

#### TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

REF	VL (R\$)						
20	1.075,00	26	1.348,00	32	1.712,00	38	2.200,00
21	1.118,00	27	1.401,00	33	1.782,00	39	2.295,00

<b>22</b>	1.159,00	<b>28</b>	1.457,00	<b>34</b>	1.856,00	<b>40</b>	2.395,00
<b>23</b>	1.203,00	<b>29</b>	1.518,00	<b>35</b>	1.937,00	<b>41</b>	2.501,00
<b>24</b>	1.251,00	<b>30</b>	1.577,00	<b>36</b>	2.022,00	<b>42</b>	2.611,00
<b>25</b>	1.300,00	<b>31</b>	1.643,00	<b>37</b>	2.106,00	<b>43</b>	2.729,00

**ANEXO III****CARGOS EM COMISSÃO**

REF	VALORES
CC-1	5.329,00
CC-2	4.684,00
CC-3	3.906,00

REF	VALORES
CC-4	2.858,00
CC-5	2.398,00
CC-6	1.759,00

**ANEXO IV****TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO**

<b>NT3</b>	1.906,00	1.930,00	1.954,00	1.979,00	2.007,00	2.033,00	2.058,00	2.146,00	2.176,00	2.204,00
<b>NS3</b>	2.639,00	2.675,00	2.710,00	2.747,00	2.784,00	2.821,00	2.860,00	2.898,00	2.938,00	2.975,00

**Parágrafo único.** O reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas que trata o caput deste artigo, será aplicado aos mesmos o disposto no artigo 57 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

**Art. 2º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2011, é de:

I - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), até R\$ 1.025,81 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo único.** O valor limite referido no “caput” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de março de 2014.

**BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO CARLOS GREGÓRIO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR N°. 866**

**DE 26 DE MARÇO DE 2014**

*Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de

**EXPEDIENTE**

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

**Diário Oficial**  
do

**Município de Ourinhos**  
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

Jornalista Responsável:

Fernanda Corazza  
MTB: 05074/PR

Impressão:  
Leal Artes Gráficas Ltda.

Rua do Expedicionário, 627  
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP  
Telefone: (0xx14) 3302-6116  
site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)  
e-mail: [imprensa@ourinhos.sp.gov.br](mailto:imprensa@ourinhos.sp.gov.br)